

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2026.09421	22320978	72,2300 Ha	22/06/2026 a 22/06/2028
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
RANCHO SM LTDA		Não se aplica	52.934.489/0001-72
Município de referência		Coordenadas de referência	
SAO BENEDITO / CE		-3,998641202 -40,980243626	
Outros municípios associados			
SAO BENEDITO / CE			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Rêmulô Bezerra de Holanda	Elaborador	0611661799	20261887109

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SÃO BENTO			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
CE-2312304-485052A0CC3F4FBCBB5242FDAD62DB34	102 Ha	SAO BENEDITO / CE	
Proprietários			CPF/CNPJ
RANCHO SM LTDA			52934489000172
JANI SILVA DA COSTA CAVALCANTE			68474237300

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	38,2981	2.766,2700	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 2.766,2700 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 Respeitar rigorosamente o polígono autorizado, o inventário florestal apresentado e as informações registradas no SINAFLOR, sob pena de medidas administrativas e criminais em caso de descumprimento ou inveracidade dos dados.
- 1.02 Não realizar supressão fora da área, do quantitativo (árvores/volume/m³) ou do bioma especificamente autorizado.
- 1.03 Direcionar a supressão preferencialmente para áreas já alteradas, evitando danos a fragmentos de vegetação nativa e a Áreas de Preservação Permanente (APP) adjacentes.
- 1.04 Comunicar ao órgão ambiental o início das atividades de supressão
- 1.05 Dar destinação adequada e imediata à matéria-prima florestal resultante da supressão, evitando a disposição de material lenhoso em Área de Preservação Permanente, calçadas, lotes urbanos ou áreas públicas.
- 1.06 Proibir o uso de fogo para eliminação da vegetação, bem como a queima do material suprimido.
- 1.07 Vedado o corte e/ou aproveitamento de árvores ou material lenhoso fora das espécies/itens expressamente autorizados.

- 1.08 Observar o prazo de validade da autorização (regra geral de 1 ano, renovável por igual período, salvo prazo distinto fixado pelo ente federativo).
- 1.09 Sujeitar-se à fiscalização e à possibilidade de modificação das condicionantes, suspensão ou cancelamento da autorização, mediante decisão motivada do órgão ambiental, em caso de violação de normas, omissão/falsidade de informações ou riscos graves ambientais ou à saúde.

Específica

- 2.01 Comunicar ao órgão ambiental o término da atividade de supressão, em prazo determinado (geralmente até 60 dias após a conclusão).
- 2.02 Observar a validade da autorização de 2 (dois) ano a partir da emissão/homologação no SINAFLOR.
- 2.03 Protocolar o requerimento de renovação com antecedência mínima de 120 dias antes do término da vigência.
- 2.04 Apresentar Plano de Reposição Florestal em até 120 (cento e vinte) dias, após a emissão a autorização.
- 2.05 Instalar placa de autorização em local visível no prazo de 30 dias.
- 2.06 Publicar em jornal de ampla circulação o recebimento da autorização ambiental no prazo de 30 dias.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/06/2026 - 15:52:25



Documento assinado eletronicamente por Thamires Rodrigues Moreira, Gerente Autorizador - Secretaria de Meio Ambiente de São Benedito/CE, em 22 de junho de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202609421>